EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.259.05-47

ANÁLISE. CONTRATO DE REPASSE E OUTRAS AVENÇAS. INEXIGIBILIDADE. TERMO ADITIVO. SPTURIS. Apresentação de espetáculo artístico e cultural. Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos. "Sambódromo". 2005. Art. 25, caput, Lei 8.666/93. REGULARES. Votação unânime.

Transitado em Julgado: 22/02/2011

2.534ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato de Repasse e outras Avenças GJU/156/04 e o Termo Aditivo GJU 016/05.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, na sequência, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de dezembro de 2010.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Contrato n.º GJU/156/04, firmado entre o Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A - SPTuris) e a União das Escolas de Samba Paulistanas – UESP, tendo por objeto o repasse de verbas recebidas da Prefeitura de São Paulo, para a apresentação de espetáculo artístico e cultural, nos festejos carnavalescos do ano de 2005, no valor inicial de R$ 5.573.147,63 (cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Em exame, também, o Termo GJU n.º 016/05 aditado ao Contrato referido, celebrado para reduzir o valor total do ajuste para R$ 5.273.147,63 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Na devida instrução, a Coordenadoria IV, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pela regularidade dos ajustes.

É o relatório.

VOTO

Este procedimento tem por foco de julgamento o Contrato sob n.º GJU/156/04 e o Termo Aditivo n.º GJU 016/05, pactuados entre o Anhembi Turismo e Eventos da cidade de São Paulo (atual São Paulo Turismo S.A – SPTuris) e a União das Escolas de Samba Paulistanas, objetivando o repasse de verbas recebidas da Prefeitura de São Paulo, pelo Contrato n.º 019/2004-SGM, já acolhido por esta Casa, nos autos do TC n.º 72-007.736.04-06, para apresentação de espetáculo artístico e cultural durante os festejos carnavalescos de 2005.

A contratação esta assimilada, pela singularidade de seu objeto, à hipótese do artigo 25, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93[1], que declara a inexigibilidade da licitação quando inviável a competição.

É o caso em tela em que o repasse de verbas é realizado à Entidade que congrega, com exclusividade, as escolas e blocos carnavalescos, que executam o espetáculo artístico e cultural (desfiles) nos festejos do Carnaval Paulistano.

No exame dos instrumentos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a

[1] **Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral concluíram pela regularidade.

Assim, com apoio nesses fundamentos e nas manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que faço integrar o presente, julgo regulares o Contrato n.º GJU 156/04 e o Termo Aditivo n.º GJU 016/05, determinando, na sequência o arquivamento dos autos.